



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete Vereador Alessandro Mazur

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

VEREADOR PROPONENTE: Alessandro Luis Mazur.

Ementa: Institui a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais e dos veículos a serviço da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rebouças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REBOUÇAS, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rebouças, a obrigatoriedade de identificação visual em todos os veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, bem como naqueles de propriedade particular que prestem serviços à municipalidade, em caráter permanente ou temporário.

Art. 2º Os veículos oficiais deverão conter, de forma visível em ambas as laterais e na parte traseira, a inscrição “USO OFICIAL – MUNICÍPIO DE REBOUÇAS”, acompanhada da identificação do órgão, secretaria ou entidade a que estiverem vinculados.

§ 1º Nas laterais, a marcação deverá possuir dimensões mínimas de 40 (quarenta) centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de altura, com coloração e material que assegurem boa visibilidade diurna e noturna.

§ 2º Na tampa traseira ou parte posterior, deverá constar a mesma inscrição, com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de largura por 30 (trinta) centímetros de altura, igualmente em cores contrastantes e de fácil leitura a distância.

§ 3º Entende-se como veículos oficiais, para os fins desta lei, automóveis, caminhões, ônibus, utilitários, máquinas agrícolas e rodoviárias, ou quaisquer outros meios motorizados de transporte pertencentes ao patrimônio municipal.

§ 4º Nos casos de maquinários ou veículos de grande porte, ou quando a estrutura física não comportar as dimensões previstas, a identificação poderá ser adaptada proporcionalmente ao espaço disponível, desde que mantenha legibilidade e visibilidade adequadas, devendo essa adequação ser justificada pelo órgão responsável.

Art. 3º Os veículos de propriedade particular, contratados, locados ou cedidos para uso da Administração Pública Municipal, deverão conter a inscrição: “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE REBOUÇAS”, acompanhada do nome do proprietário e número do contrato.



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete Vereador Alessandro Mazur

§ 1º A identificação deverá ser afixada em ambas as laterais e na parte traseira do veículo, obedecendo as mesmas proporções previstas no artigo anterior, com dimensões mínimas de 40x40 cm nas laterais e 30x30 cm na parte traseira.

§ 2º A aplicação da identificação deverá ocorrer antes do início da execução dos serviços.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 4º do artigo anterior aos veículos particulares que, em razão de seu porte ou formato, não comportarem as dimensões padrão.

Art. 4º É vedada a utilização de veículos oficiais ou de veículos particulares a serviço do Município para fins particulares, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal do servidor, agente público ou contratado responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 10 de novembro de 2025.

ALESSANDRO LUIZ MAZUR
Vereador



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete Vereador Alessandro Mazur

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a plotagem dos veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Municipal, com a devida identificação visual padronizada, contendo o brasão do Município e demais elementos de identificação institucional.

A medida visa garantir maior transparência e moralidade administrativa no uso dos veículos públicos, permitindo que a população identifique, com facilidade, os automóveis pertencentes ao Município e fiscalize seu uso adequado, em conformidade com o princípio da publicidade e da moralidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A plotagem dos veículos oficiais contribui, ainda, para a preservação do patrimônio público, evitando o uso indevido e assegurando o reconhecimento imediato de bens pertencentes ao erário. Trata-se, portanto, de ação voltada ao fortalecimento da imagem institucional e da responsabilidade na gestão pública.

No que se refere ao aspecto financeiro, destaca-se que conforme documentos encaminhados pelas Secretarias Municipais, dos 179 (cento e setenta e nove) veículos, 33 (trinta e três) não possuem plotagem, logo a princípio, a despesa comportaria o valor de R\$ 2.310, 00 (dois mil, trezentos e dez reais), valor estimado caso a despesa fosse de aproximadamente R\$ 70,00 (setenta) reais por veículo - informação repassada pelo setor de Frotas. E da frota inteira, aproximadamente R\$ 12.530,00 (doze mil, quinhentos e trinta reais), valor que se torna pequeno se comparado à proteção do patrimônio público, podendo ser realocado pelo Executivo Municipal com abertura de crédito suplementar, no caso da Secretaria responsável não deter esse valor na rubrica orçamentária.

Portanto, a despesa gerada é de pequeno valor e que este será custeado pelas dotações orçamentárias já existentes na Secretaria competente, não representando, portanto, criação de nova despesa nem impacto orçamentário adicional.

Assim, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, já previstas para manutenção dos veículos oficiais, podendo ser suplementadas, se necessário.

Dante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição, que visa reforçar o compromisso desta Casa e do Poder Executivo com a moralidade, a transparência e a boa gestão dos recursos públicos municipais.

ALESSANDRO LUIZ MAZUR

Vereador Proponente

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 – Telefone: (42) 3457-1175
CEP 84550-000 Rebouças/PR – <http://www.cmrebuscas.pr.gov.br>